



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 3424 DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

*“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal n.º 647/97.

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1.º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 15, da Lei Municipal n.º 647, de 11 de agosto de 1997, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2.º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente .

**§ 1.º** - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente ao programa de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 2.º** - Dependerá de liberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido no parágrafo primeiro.

**§ 3.º** - Os recursos do Fundo serão administrado segundo o plano de aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

## CAPITULO II

### Da Operacionalização do Fundo

**Art. 3.º** - O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e será fiscalizada por uma Junta Administrativa, conforme disposições da Lei instituidora.

**Art. 4.º** - São atribuições do Secretário da Saúde e Assistência Social e da Junta Administrativa do CMDCA:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto para cada período.

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal de receita e despesa executada do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo.

VII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - Firmar, com responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto á contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada;

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.

XIII - Manter o controle da receita do Fundo.

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

## CAPÍTULO III

### Dos Recursos do Fundo.

**Art. 5.º** - Recursos do Fundo:

I - Dotação consignadas anualmente no orçamento e as verbas, adicionadas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 17 da Lei Municipal n.º 647, de 11 de agosto de 1997.

III - De valores provenientes das multas previstas em Lei e destinadas a esses fins.

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse a entidades de programas integrantes do Plano de Aplicação.

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 6.º** - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 7.º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8.º** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO IV Da Execução Orçamentária.

**Art. 9.º** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário de Finanças apresentará ao Conselho Municipal, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 11** - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II - Do atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observando o § 1.º do artigo 2.º.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - A execução orçamentária da receita, processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositadas e movimentadas através de rede bancária oficial.

## **CAPITULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 13** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**  
(RS), em 02 de setembro de 2002.

**JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**TATIANA MATTE DE AZEVEDO**  
Secretária de Administração